



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica



PARECER Nº 538/2019-AJUR/SEMED

PROCESSO Nº 3200/2019-SEMED

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018 - SEMED, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA R.A MODESTO DA COSTA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, VISANDO O FORNECIMENTO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS DA SEMED. POSSIBILIDADE LEGAL. RECOMENDAÇÕES DA LEI Nº 8.666, DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Senhora Secretária,

O presente parecer tem como objetivo a solicitação de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 034/2018-SEMED proveniente da empresa contratada e posterior despacho de Vossa Senhoria rogando parecer jurídico de cunho administrativo com o objetivo de analisar tecnicamente a possibilidade de prorrogação de prazo e possível celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo supramencionado, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** e a empresa R.A MODESTO DA COSTA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI.

O contrato original, acima especificado, tem por objeto a contratação de empresa especializada com aptidão em **Prestação de Serviços de Sonorização**, para atender a eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, observando o certame licitatório, **SRP.2017.003.PMA.SEMCAT**.

É o que temos a relatar. Passemos a Análise.

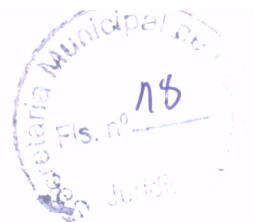
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O termo **prorrogação** é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam a constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica



acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se:

- **Constar sua previsão no contrato;**
- **Houver interesse da Administração e da empresa contratada;**
- **For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;**
- **Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;**
- **Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.**

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei nº 8.666/93, **É POSSÍVEL FAZER A PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** para melhor adequação às finalidades do interesse público, e ainda, conforme previsto na legislação específica vigente.

A regra geral do artigo 57, II, §2º da Lei 8.666/93 é claro que findo o exercício financeiro estaria vedada a prorrogação e, então, teria que fazer nova contratação pelos meios estabelecidos na Lei nº 8.666/93. As exceções são no sentido de que ao final do prazo determinado inicialmente no contrato, ou seja, correspondente à vigência do respectivo crédito orçamentário, o administrador estará autorizado a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e nas mesmas condições fixadas no ajuste inicial, sem necessidade de se proceder nova licitação.

Esta também a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo". (Grifo nosso) ”.

Ressalvada alguma prescrição legal específica, cabe afirmar que a validade de qualquer prorrogação está vinculada ao atendimento prévio de exigência ditada pela teoria geral dos contratos e de exigências mencionadas em leis. Assim, **toda prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato**, requisitos estes que constam dos autos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica



consoante, para estas duas últimas exigências, determina o § 2º do art. 57 da Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Vale frisar que a extensão do contrato ou do **prazo de vigência** é o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Dessa forma, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo e independe de nova licitação, não configura alteração quantitativa do objeto do contrato.

Feitas essas elucidações, considerando, então, tratar-se de prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses do contrato administrativo nº 034/2018-SEMED, que tem como objeto o a contratação de empresa especializada com aptidão em **Prestação de Serviços de Sonorização**, visando atender as demandas da SEMED, conforme **SRP.2017.003.PMA.SEMCAT**, recomendamos pela formalização do **Primeiro Termo Aditivo**, conforme previsto em Lei.

É o **PARECER** salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 24 de julho de 2019.

LAIANE TEIXEIRA DE SOUZA
Assessoria Jurídica- SEMED
OAB/PA 27.871